PROJETO DE LEI Nº 02, de 20 de janeiro de 2025.

Concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República, fixa o piso municipal dos servidores efetivos, revisa o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com paridade, o subsídio dos Vereadores, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica revisado em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento),** correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo a base de incidência o mês de dezembro de 2024.

§1º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo incide sobre a remuneração fixada para os estagiários.

§2º O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos Empregados públicos previstos nas leis complementares 43/2007, 101/2012, 102/2012 e 168/2016.

§3º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§4º As tabelas salariais do quadro civil ficam atualizadas pelo índice previsto no *caput.*

§5º Não será revisada remuneração dos agentes políticos do poder executivo.

Art. 2º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado em R$ 1.593,90 (um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), de acordo com o estabelecido no art. 74, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 304/2024, excluídos os profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao piso fixado no *caput*, receberão a parcela

denominada “Complemento de Piso” correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado para o piso municipal.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores Profissionais do Magistério fica fixado, proporcionalmente a carga horária, nos seguintes termos, a partir de 01/01/2025:

I - Profissionais do Magistério com 40 horas semanais, R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II - Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

III - Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R$ 2.483,88 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos);

IV - Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R$ 1.216,94 (mil cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - As tabelas salariais do magistério ficam adequadas ao novo piso fixado nesta lei.

Art. 4º O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) nos termos do §4º do art. 74 da Lei Complementar Municipal n. 304/2024.

Art. 5º Os valores de compensação financeira, previstos no art. 136 da Lei Complementar Municipal n. 304/2024, ficam revisados nos seguintes termos:

CARGO	VALOR
Médico - ESF	R$ 7.333,90
Enfermeiro	R$ 1.257,24
Técnico de Enfermagem	R$ 890,54
Auxiliar de Enfermagem	R$ 890,54
Odontólogo	R$ 1.571,55
Técnico em Saúde Bucal	R$ 890,54
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 628,62

Art. 6º O valor do Auxílio Alimentação será revisado pelo índice fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 01/02/2025.

Parágrafo único. O §1º do art. 1º da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:

I – R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

II – R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
III – R$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e
IV – R$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior."

Art. 7º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santo Amaro da Imperatriz, em 20 de janeiro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Prefeito Municipal